



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CONTRATO 21/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO  
DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E AULAS  
DE FUNCIONAL JUNTO A SECRETARIA DE  
CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER  
DE QUADRA, QUE ENTRE SI FAZEM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E  
MATHEUS AMARAL MONEN**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA** – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Prefeita Municipal **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 10.704.898-X e do CPF/MF nº 026.828.638-84, residente e domiciliada à Rua João Antonio Lobo, nº 321, Bairro Jd. Tonico Vieira, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MATHEUS AMARAL MONEN**, brasileiro, casado, professor de futsal/futebol, com inscrição no CNPJ sob nº 45.386.460/0001-38 portador de Carteira de Identidade RG nº 49.039.841-8 – SSP/SP e CPF/MF nº 405.851.538-41, residente e domiciliado na Rua Antônia Hernandes Barrinovo, nº 351, Bairro Residência São Conrado, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO, VALOR E FORMA DE PRESTAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de professor de Futebol de campo, Futsal e aulas de funcional para atendimento do Projeto executado na Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.:

**Categoria do Projeto: Futebol de campo, futsal e aulas de funcional**  
**Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens e feminino no futebol e futsal e público adulto no funcional.**  
**Carga Horária/Periodicidade: 48 horas mensais.**  
**Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito o Processo Administrativo 29/2024 – Dispensa de Licitação 20/2024**

Página 1



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor do contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pela prestação de serviço durante o período de vigência do presente termo de contrato.

2.1. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange os custos e despesas direta e indiretamente envolvidas, não sendo devido qualquer outro valor à CONTRATADA, seja a que título for.

2.2. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, mediante lista de presença assinadas pelos participantes ou relatório de atividade assinado pela CONTRATADA e pela equipe técnica da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após liquidação.

3.1. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá conter a indicação do número do empenho e número do "**Processo 29/2024**" e ser acompanhada da lista de presença assinada pelos participantes das oficinas realizadas no período e que se refere o pagamento ou relatório de atividades assinado pela CONTRATADA e pela equipe técnica da Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

3.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias o prazo para sua regularização, a contar da comunicação pelo Setor de Compras. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência deste contrato se iniciará na data 25/04/2024 e se estenderá até 24/04/2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

### **DO REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

*[Handwritten signature and initials]*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**CLÁUSULA QUINTA** – Com fundamento no disposto pelo art. 75º, da Lei 14.133/2021, será admitido o reajuste do valor após prorrogação que acarrete em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante aplicação do IPC-A.

**DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- 6.1 - Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato;
- 6.2. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 6.3. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 6.4. Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 6.5. Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- 6.6. Zelar e manter o espaço utilizado, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade, sendo responsável pela organização das dependências onde ocorrerão as oficinas.
- 6.7. Ser assíduo e pontual;
- 6.8. Providenciar o próprio deslocamento até o local da prestação dos serviços;
  - 6.8.1. As oficinas serão realizadas nas dependências da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ou de maneira remota caso haja impedimento de encontros presenciais, conforme a necessidade dos grupos atendidos.
- 6.9. Participar, sempre que solicitado, das reuniões da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- 6.10. Elaborar lista de presença, na qual constem as atividades realizadas, nome completo dos alunos, idade, horário das aulas e demais observações pertinentes e assinatura pelos alunos participantes. **A lista/relatório de presença é requisito obrigatório para o pagamento pela prestação dos serviços.**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

6.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

6.12. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.1. A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, diante da constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

7.3. A CONTRATANTE, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando a CONTRATADA quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.

7.4. Efetuar o pagamento até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária com base na Lei Municipal 917 de 13 de novembro de 2023, a seguir:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Unidade Executora: 02.04.01- Diretoria de Esportes

Funcional programática: 27.8120006.2002 – Manutenção da Unidade

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

**DA RESCISÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** – A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de:

I – advertência;

II – pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III – pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
"Capital do Milho Branco"  
**Paço Municipal José Darci Soares**

IV – para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor devido no mês em que ocorreu a falta, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 (duas) faltas injustificadas durante o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão e incidência da multa prevista no item II;  
V – serão consideradas como justificadas as faltas por motivos de caso fortuito ou força maior, doença, morte de pessoas da família, entre outras.

9.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE reserva-se no direito de RESCINDIR o contrato no caso de desistência de todos os alunos ou de não haver interessados para formação de novas turmas da Oficina.

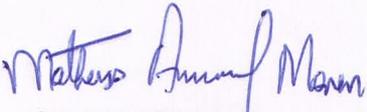
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

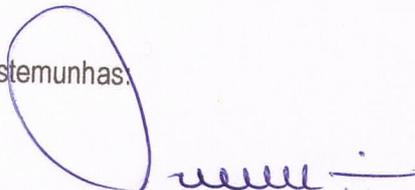
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quadra/SP, 25 de abril de 2023.

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE – PREFEITA**  
**MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**CONTRATANTE**

  
**MATHEUS AMARAL MONEN**  
**CONTRATADA**

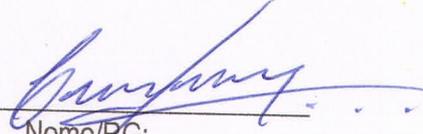
Testemunhas:



Nome/RG:

Cláudio Roberto de Oliveira

RG: 25.273.821-4



Nome/RG:

Página 5